

B/159.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023

PROPOSTA

Nº 19 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO Nº 249/2023

Assunto: Processo N.º 139/22

Requerimento N.º: 3024/22

Requerente: VALERIE JAMINET REYSSET

Local: RUA ERVA CRINA, 5 - PICÃO - AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO SIMÃO, SÃO LOURENÇO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data: 2023/01/12

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura em área não abrangida por operação de loteamento

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, (adiante RJUE), foi apresentado pedido de licença **de obras de construção de moradia unifamiliar, legalização de muro de vedação, e obras de demolição de edificações, construídas à revelia de controlo prévio, em área não abrangida por operação de loteamento urbano.**

Trata-se do prédio rústico que constitui o art.º 276 da seção B da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 5007m², sito na Rua Erva Crina, 5 –Picão - Azeitão.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Construção de uma moradia unifamiliar, distribuída por dois pisos, com uma STP de 301,55m². O estacionamento é assegurado no interior da parcela.
- Demolição de edificações, não licenciadas, com área total de 97,05m².

Face ao Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, o prédio em causa insere-se em espaço para-urbano, ao qual é aplicável o disposto no art.º 34º a 36º do respetivo regulamento.

De acordo com a cartografia em vigor, não se regista a existência de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

A presente operação urbanística ficará sujeita à aplicação da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, e pela aplicação da Taxa de Demolição, conforme previsto no ponto 2.2.5.3 da Tabela de Taxas, anexo ao citado regulamento:

TRIU_Habitação = € 46,82 x 1 x 301,55m² = € 14 118,57 (catorze mil, cento e dezoito euros e cinquenta e sete cêntimos)

Taxa de Demolição = € 5,20 x 97,05m² = € 504,66 (quinhentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos)

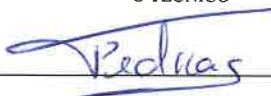
No que respeita à aplicação da TRIU, informa-se que o valor a cobrar se estima em **€ 14 623,23 (catorze mil, seiscentos e vinte e três euros e vinte e três cêntimos)** ficando, contudo, este valor sujeito a atualização, nos termos do disposto na Tabela de Taxas em vigor no município à data do licenciamento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

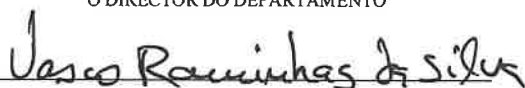
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 3024/22, com as alterações apresentadas em anexo ao requerimento n.º 9400/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

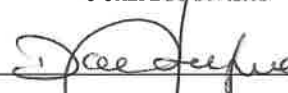
O TÉCNICO



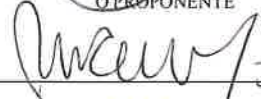
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

